



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 787 DE 22 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação do Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos no âmbito da UFPEL, de acordo com o disposto no art. 41 da Constituição Federal alterado pela EC nº19/98, na Lei nº 8.112 de 11/12/90 e no Parecer nº AGU/MC-01/2004,

CONSIDERANDO as novas diretrizes de avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos constantes no Decreto 5.825 de 29/06/06,

RESOLVE:

1. REVOGAR as Portarias nº 570 de 14 de junho de 1994 e nº 1.536 de 1º de novembro de 2006

2. APROVAR as normas regulamentadoras do processo de avaliação dos servidores técnico-administrativos em Estágio Probatório, na forma do anexo a esta Portaria.

Sala Prof. Delfim Mendes Silveira

Prof. Antonio César Gonçalves Borges
Reitor



ANEXO

**NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Este ato regulamenta o processo de avaliação de aptidão e capacidade de servidores técnico-administrativos nomeados para cargos de provimento efetivo e sujeitos a Estágio Probatório, na forma do que dispõe o art. 20 da Lei 8.112/90, alterado pela Emenda Constitucional nº19/98.

TÍTULO II

DOS FINS DA AVALIAÇÃO

Art. 2º - São objetivos da avaliação de desempenho no Estágio Probatório:

- I – Avaliar o servidor técnico-administrativo, a fim de confirmá-lo ou não no cargo para o qual foi nomeado;
- II – Através de acompanhamento, identificar dificuldades no desempenho que possam ser superadas através de ações de capacitação e desenvolvimento pessoal e profissional;
- III – Integrar o servidor aos objetivos e metas de seu ambiente de trabalho, inserindo-o no sistema de avaliação de desempenho da instituição.

TÍTULO III

DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Caberá ao Núcleo de Avaliação do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos, a coordenação do Estágio Probatório na UFPEL.

Art. 4º - Será responsabilidade da chefia imediata do servidor providenciar, no devido tempo, a realização das entrevistas de acompanhamento e avaliação, o posterior preenchimento dos instrumentos de avaliação e seu encaminhamento ao Núcleo / DPDP / PRGRH.

CAPÍTULO II – DA PERIODICIDADE

Art. 5º - O Estágio Probatório será desenvolvido no período de três anos, divididos em (03) três etapas:

I – Primeira etapa: do 3º ao 12º mês, a contar do primeiro dia do efetivo exercício;

II – Segunda etapa: do 13º ao 24º mês;

III – Terceira etapa: do 25º ao 32º mês (avaliação final).

Art. 6º - Nos períodos de estágio a que se referem os incisos I e II do artigo anterior o servidor terá seu desempenho acompanhado e avaliado pela chefia imediata, objetivando a identificação de problemas e a adoção de medidas corretivas.

Art. 7º - No período avaliativo a que se refere o inciso III do art. 5º, a avaliação terá caráter conclusivo e confirmará, ou não, a permanência do servidor na instituição.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º - A avaliação do desempenho do servidor no cargo será registrada em formulário disponibilizado pelo Núcleo de Avaliação, e terá por base os seguintes critérios, conforme estabelece a Lei 8.112 de 11/12/90 em seu art. 20:

I – Assiduidade;

II - Disciplina;

II I– Iniciativa;

IV – Produtividade e

V - Responsabilidade.

Art. 9º - Será também aproveitado, como instrumento balizador da qualidade do desempenho, um Plano Individual de Trabalho estabelecido pela chefia imediata juntamente com o servidor.

Parágrafo primeiro - O Plano Individual de Trabalho referido no caput deverá ser elaborado em pelo menos 30 (trinta) dias a partir do efetivo exercício do servidor e descreverá as atribuições/atividades para o período avaliativo, assim como, conterà as datas de, pelo menos, uma entrevista de acompanhamento anterior à de avaliação.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10º - No ingresso de novo servidor, o Núcleo de Avaliação realizará entrevista de orientação quanto ao estágio probatório e acompanhará o processo inicial de integração ao seu ambiente de trabalho.

Art. 11º - O avaliador providenciará, logo após as entrevistas de avaliação, o encaminhamento dos resultados ao Núcleo de Avaliação, através de ficha devidamente preenchida e assinada.

Parágrafo único – A entrevista de avaliação deverá ser realizada somente ao final de cada etapa do estágio.

Art. 12º - A partir da análise dos resultados da primeira e/ou segunda etapa do estágio probatório, o Núcleo de Avaliação, se identificar a persistência de problemas de desempenho, fará atendimento especial ao servidor e sua chefia antes da avaliação final.

Art. 13º - A aprovação no estágio probatório exigirá, na avaliação final, resultados dentro ou acima do esperado, em todos os fatores de avaliação descritos no artigo 8º.

Parágrafo primeiro – Para os servidores que alcançarem aprovação, o Núcleo de Avaliação providenciará a homologação de aptidão e capacidade no desempenho do cargo.

Parágrafo segundo – Não obtendo aprovação, o servidor será convocado pela PRGRH, para as medidas administrativas cabíveis.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - O estágio probatório ficará suspenso, e retomado ao término do impedimento, durante as seguintes licenças e afastamentos do servidor:

I – Licença por motivo de doença em pessoa da família;

II – Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III- Licença para atividade política;

IV – Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;

V - Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo da Administração Pública Federal.

Art. 15º - No caso de o servidor, por motivo de licença ou afastamento que não exija a suspensão do estágio probatório, estar afastado por tempo superior ao da etapa avaliativa, esta será desconsiderada.

Art. 16º - O servidor em estágio probatório somente terá sua lotação alterada no interesse da instituição ou quando ficar caracterizada esta necessidade após parecer profissional do Núcleo de Avaliação.

Parágrafo único – No caso de mudança de unidade de lotação, serão adotados os procedimentos previstos na Portaria que regula as remoções na UFPEL.

Art. 17º - Para fins de progressão por mérito, os servidores em estágio probatório serão inseridos no sistema de avaliação de desempenho da UFPEL, na modalidade “Avaliação pela Chefia”, da forma regulamentada na presente Portaria e, nas demais modalidades, por seus instrumentos específicos.

Art. 18º - A Portaria nº 570, de 14/06/94 será mantida para os servidores nomeados até a presente data, assim como o instrumento de avaliação adotado.

Art. 19º – Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Avaliação/DPDP/PRGRH, podendo ser encaminhados à Administração Superior para decisão final.